



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/16

Termo de Contrato n.º 080/16, para o FORNECIMENTO DE 02 CAMINHÕES ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM CAÇAMBA, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **DEVA VEICULOS LTDA**.

Aos Dois dias do mês de Setembro do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, CNPJ n.º 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonílio Niquini, n.º 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul - em Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vitória Medioli, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 253.590.966-61 e do RG n.º M-1.065.297, residente e domiciliado na Rua Gustaf Dalén, n.º 151, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo em Betim, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 044/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 151/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de 02 caminhões zero quilômetro, equipado com caçamba, em atendimento ao Programa de Aquisição de Patrulha Mecanizada, conforme Contratos de Repasse n.º 833336 e 833347/2016, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de 02 caminhões zero quilômetro, equipado com caçamba, em atendimento ao Programa de Aquisição de Patrulha Mecanizada, conforme Contratos de Repasse n.º 833336 e 833347/2016, conforme modelo discriminados no Anexo I do Pregão Presencial n.º 044/16, Processo Licitatório n.º 151/16, os quais só serão adquiridos quando da liberação dos recursos financeiros pelo órgão convenente MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

1.1.2 - O contratado declara plena ciência que caso o recurso financeiro não seja liberado pelo MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, os caminhões não serão adquiridos, não lhe cabendo direito a nenhuma reclamação e/ou direito a recebimento de indenização de qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de assinatura do mesmo, para fornecimento único.

2.2 - Na hipótese da não liberação dos recursos pelo MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, o presente instrumento estará automaticamente rescindido não cabendo ao contratado nenhum direito a recebimento de valores a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após recebimento do(s) caminhão(ões) já equipado(s) com caçamba(s) e apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

1. **ITEM 01: 01 (Um) caminhão 4x2**, 0 km, cabine avançada, fabricação nacional, motor a diesel, 06 cilindros em linha, potência mínima de 215cv, equipado com caçamba basculante de capacidade 6m³, conforme descrição no Anexo II.
MARCA/MODELO: IVECO/TECTOR 170E22.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).
2. **ITEM 02: 01 (Um) caminhão 6x2**, 0 km, cabine avançada, fabricação nacional, motor a diesel, 06 cilindros em linha, potência mínima de 270cv, equipado com caçamba basculante de capacidade 10m³, conforme descrição no Anexo II.
MARCA/MODELO: IVECO/ TECTOR 240E28.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 151/16 - Pregão Presencial n.º 044/16, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do(s) caminhão(ões) especificados na Cláusula 01 são oriundos dos *Contratos de Repasse* n.ºs 833336 e 833347/2016 firmados com o *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento* e da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/2015, sob as dotações: 02.07.03.26.782.2601.2.138.449052-341; e 02.07.03.26.782.2601.1.092.449052-348.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo I do Pregão Presencial n.º 044/16, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da CONTRATANTE:

a) Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia do(s) caminhão(ões) pelo período de 01 (Um) ano ou especificações do fabricante.

8.2 - Da CONTRATADA:

a) Fornecer o(s) caminhão(ões) às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

b) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

c) Garantir o pleno funcionamento do(s) caminhão(ões), dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus ao Contratante, caso seja o problema de fabricação.

d) O(s) caminhão(ões) deverão ser entregues todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo CONTRATADO dentro do prazo estipulado e no local de entrega.

e) Fazer a entrega do(s) caminhão(ões) no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal.

f) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Setembro de 2016.

Pela Contratante
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Vittorio Mediolli
DEVA VEICULOS LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____